



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**DECRETO N.º 006 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO - SERRAPREV, E DOS DEMAIS VALORES CONSTANTES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, CONSOANTE A LEI COMPLEMENTAR 153, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VII do artigo 7º, o §3º do artigo 39, o § 8º e 12 do Art. 40, todos da Constituição Federal (com redação das emendas 20/1998 e 41/2003);

**CONSIDERANDO** os dispostos na Medida Provisória n.º 1.143, de 12 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial MTP/ME nº 26, de 10 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 39, 40, §4º, I, 45 todos da Lei Complementar n.º 153, de 14 de abril de 2011;

**DECRETA:**

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, Mato Grosso, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir de 01 de janeiro de 2023, em 5,93 % (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

§1º Os benefícios concedidos pelo SERRAPREV, a partir de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, o reajuste nos termos do caput dar-se-ão de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

Assinado por 3 pessoas: LAURA PEREIRA, MARCOS SCOLARI e ARIELZO DA GUJA E CRUZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B340-827A-3F1B-CE5A> e informe o código B340-827A-3F1B-CE5A



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), a partir do mês de janeiro, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT, anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior, observar-se-á as regras de transição constitucionais, conforme cada caso.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2023, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tangará da Serra será de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) para os fins do art. 40, §4º, I da Lei Complementar nº 153, de 14 de abril de 2011.

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2023, não terão valor inferior a R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global), pagos pelo SERRAPREV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **doze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

**MARCOS SCOLARI**

Prefeito Municipal em Exercício

**LAURA PEREIRA**

Diretora Executiva do SERRAPREV

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

Assinado por 3 pessoas: LAURA PEREIRA, MARCOS SCOLARI e ARIELZO DA GUIA E CRUZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B340-827A-3F1B-CE5A> e informe o código B340-827A-3F1B-CE5A



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS  
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023**

| <b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b> | <b>REAJUSTE (%)</b> |
|------------------------------------|---------------------|
| até janeiro de 2022                | <b>5,93</b>         |
| em fevereiro de 2022               | <b>5,23</b>         |
| em março de 2022                   | <b>4,19</b>         |
| em abril de 2022                   | <b>2,43</b>         |
| em maio de 2022                    | <b>1,38</b>         |
| em junho de 2022                   | <b>0,93</b>         |
| em julho de 2022                   | <b>0,30</b>         |
| em agosto de 2022                  | <b>0,91</b>         |
| em setembro de 2022                | <b>1,22</b>         |
| em outubro de 2022                 | <b>1,55</b>         |
| em novembro de 2022                | <b>1,07</b>         |
| em dezembro de 2022                | <b>0,69</b>         |



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B340-827A-3F1B-CE5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAURA PEREIRA (CPF 461.XXX.XXX-72) em 12/01/2023 08:58:22 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MARCOS SCOLARI (CPF 406.XXX.XXX-34) em 12/01/2023 09:43:31 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 12/01/2023 10:07:15 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/B340-827A-3F1B-CE5A>